

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.734 NATAL, 13 DE AGOSTO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

## **\*Portaria Conjunta nº 011/2020-DPGE/CGDPE**

*Dispõe sobre o plano para retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e as medidas administrativas para prevenção de contágio da covid-19 durante a pandemia do novo coronavírus.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e o dever de assegurar condições para a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da prestação de assistência jurídica à população vulnerável do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo as recomendações sanitárias necessárias para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na emissão de orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro a fim de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Defensores Públicos, servidores, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.567 de 18 de junho de 2020 do Ministério da Saúde que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.794 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar plano de retomada das atividades presenciais na sede Administrativa e Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo regras e orientações a serem observadas por todos os seus membros, servidores, estagiários e colaboradores.

Art. 2º. Em atendimento a recomendações dos órgãos de segurança sanitária, para fins do retorno presencial das atividades, adotar-se-ão, em cada unidade de funcionamento, os seguintes procedimentos:

I - instalação de placas de acrílico ou barreiras físicas nas recepções e guichês de atendimento;

II - disponibilização de álcool em gel 70%, fixando-se dispensadores em locais visíveis e de fácil acesso a todos;

- III – estabelecimento de assentos indisponíveis para utilização, procedendo ao isolamento devido;
- IV - manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos;
- V – fixação de sinalizadores de segurança para o piso, no sentido de se assegurar o distanciamento indicado entre as pessoas que estejam em espera;
- VI – fornecimento de máscaras em acrílicos, tipo “face shield” para servidores, Defensores Públicos, estagiários e colaboradores;
- VII – disponibilização de termômetros apropriados, para aferição, sem contato, da ocorrência de estado febril de todos aqueles que necessitarem ingressar nas dependências dos Núcleos.

Art. 3º. Todos os Defensores Públicos, servidores, estagiários e colaboradores deverão respeitar as seguintes orientações:

- I – manutenção de distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, no decorrer do atendimento ou na própria espera;
- II – utilização de máscaras de proteção no interior dos órgãos da Defensoria Pública, inclusive pelos próprios assistidos;
- III – uso de máscaras de proteção do tipo “face shield” por todos os Defensores Públicos, servidores, estagiários e terceirizados que realizem atendimento ao público;
- IV – evitar, sempre que possível, durante o atendimento, a presença de acompanhante;
- V – realização do atendimento ao público apenas nas mesas e guichês nos quais foram instaladas as barreiras físicas;
- VI – higienização das mesas e guichês utilizados, quando finalizado qualquer atendimento;
- VII – não compartilhamento de material ou equipamento entre integrantes da equipe;
- VIII – limitação do acesso de pessoas alheias ao serviço para evitar aglomeração no interior do prédio;
- IX – manter os ambientes, quando possível, preferencialmente com portas e janelas abertas, a fim de evitar a utilização de ar condicionado.
- X – não cumprimentar outras pessoas através de algum ato que expresse contato físico.

Art. 4º. O retorno das atividades presenciais nas unidades da Defensoria Pública no Estado do Rio Grande do Norte se processará em **três fases**, podendo haver alteração das datas definidas para a implementação, de acordo com os boletins epidemiológicos e informações estratégicas em saúde fornecidos pelas autoridades federais e estaduais de saúde.

Art. 5º. A **primeira fase** iniciou-se no dia 03 de agosto do ano em curso através do retorno do expediente na Sede Administrativa, delimitada através da Portaria Conjunta de nº 010-DPGE/CGDPE de 31 de agosto de 2020, mantendo-se, nas demais unidades defensoriais, até o dia 16 de agosto de 2020, o trabalho em sua modalidade remota.

Art. 6º. A **segunda fase** iniciar-se-á no dia 17 de agosto de 2020, tendo duração por prazo indeterminado, e será destinada ao retorno presencial e geral dos atendimentos, os quais se darão, no horário das 8h às 14h, mediante prévio agendamento *on line*, sem que haja restrição de qualquer demanda, observando-se as seguintes regras:

I - o atendimento será mantido, preferencialmente, através dos meios virtuais ou eletrônicos já implantados e divulgados pela instituição, consistindo a triagem em esclarecimento sobre a documentação necessária para o ingresso da ação, reunião de todos os telefones habilitados para o aplicativo do WhatsApp viáveis para contato com o assistido, podendo ser amigos e parentes, bem como os e-mails disponíveis, resumo dos fatos, alimentação e agendamento, através do sistema UNU, dos atendimento de retorno ou inicial para o(a) Defensor(a) Público(a);

II - o atendimento presencial será realizado somente mediante agendamento prévio, com exceção, nesse caso, de situação de urgência que não possa aguardar a modalidade remota, e quando o possível assistido a ser atendido não dispuser de acesso a recursos tecnológicos, bem como nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferida pelo(a) Defensor(a) Público(a);

III - os agendamentos deverão ser programados, dentro do horário de funcionamento do Núcleo, respeitando-se todas as normas sanitárias vigentes, especialmente, referentes a contato e higienização, devendo existir escala de servidores a ser confeccionada pela coordenação competente no sentido de se atender às regras de distanciamento mínimo, evitando-se a aglomeração de pessoas;

IV - os agendamentos serão feitos unicamente através dos canais digitais atualmente ativos para atendimento e divulgados no sítio da Defensoria Pública estadual;

V - os Coordenadores de Núcleos Sede deverão estabelecer, dentre os servidores, estagiários e colaboradores, aqueles que restarão encarregados pelo atendimento presencial e virtual, devendo, dentro das possibilidades, proceder a rodízio entre esses;

VI – não serão admitidas nas dependências dos Núcleos pessoas que não estejam utilizando efetivamente máscaras, ou que se encontrem a desobedecer às regras de distanciamento, assim como àquelas destinadas à segurança da saúde adotadas pela instituição;

VII - cada Coordenador(a) de núcleo-sede, observado o protocolo de distanciamento, fará a escala mensal de trabalho presencial de seu núcleo, a ser enviada à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral até o dia 22 de agosto do corrente ano, mantendo-se o mínimo de 30% e o máximo de 50% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia. Nos meses que se seguirem, fica estabelecido o prazo de até o dia 30 antecedente de cada mês para envio da referida escala;

VIII – permanecem suspensos os atendimentos presenciais no interior das unidades prisionais e socioeducativas, devendo, quando possível, serem utilizados os métodos remotos, no sentido de assegurar aos assistidos o resguardo dos seus direitos, no cumprimento de penas ou outras medidas restritivas de liberdade;

IX – em todas as unidades de atendimento da Defensoria Pública, será feita a aferição de temperatura das pessoas que pretendam ingressar em suas dependências, considerando as normas de segurança sanitária;

X - verificada temperatura igual ou superior da 37,5º, será proibido o acesso ao prédio da instituição, sendo a pessoa encaminhada a procurar uma unidade básica de saúde;

XI - o trabalho presencial de cada Núcleo não exclui a continuidade do serviço prestado pelo mesmo núcleo de forma remota, utilizando-se dos métodos e de ferramentas virtuais passíveis de serem aplicados tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, sempre com foco em resultados por meio da gestão eficiente de atividades.

Art. 7º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) somente participarão de audiências e júris presenciais se observados o distanciamento adequado, o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões e o uso de máscaras por todos os participantes do ato.

Parágrafo único. Diante da não observância pelo juízo das regras de segurança de saúde, na realização de audiência, poderá o(a) Defensor(a) Público(a) recusar-se a dela participar, justificando formalmente àquele as razões de sua recusa, comunicando o fato, em seguida, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Art 8º. Se servidores(as), estagiários(as), colaboradores ou Defensores(as) Públicos(as) apresentarem sinais de febre alta, tosse seca, falta de ar, mialgia, fadiga e/ou cansaço deverão comunicar o fato à Subcoordenadoria de Recursos Humanos através do e-mail [rh@dpe.rn.def.br](mailto:rh@dpe.rn.def.br) e permanecerão em isolamento e trabalho remoto por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas.

Parágrafo único. Também permanecerá em isolamento e trabalho remoto, por igual período, quem mantiver contato próximo com qualquer pessoa que tenha testado positivo para a COVID-19, contado o afastamento a partir do último dia de contato, devendo o fato ser comunicado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos.

Art 9º. Permanecerão prioritariamente em trabalho remoto as pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, cardiopatas graves, pneumopatas graves, imunodeprimidas, transplantadas, diabéticas e gestantes.

Parágrafo único - Todas as condições, à exceção da etária, dependerão de comprovação por atestado médico, a ser encaminhado a sua chefia imediata ou à Subcoordenadoria de Recursos Humanos.

Art.10. A **terceira fase**, que terá início quando declarado o fim da pandemia, se dará com o retorno de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) ao trabalho presencial e sem escala.

Art.11. Até deliberação em contrário, as sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte permanecerão sendo realizadas de forma virtual.

§ 1º. Na hipótese de necessidade de realização desses atos de forma presencial, os seus participantes deverão obedecer a todas as regras de segurança sanitária já implementadas pela instituição, notadamente, o respeito ao distanciamento mínimo e utilização de máscaras.

§ 2º. Como medida a evitar aglomerações, em eventuais reuniões presenciais, não serão admitidas a participação de outras pessoas que não sejam aquelas que possuem o dever de se encontrar presente.

Art.12. Permanecem suspensas as participações presenciais em curso de capacitações, treinamentos, congressos e eventos, até disposição em contrário.

Art. 13. Na hipótese de agravamento da situação sanitária, poderá a Defensoria Pública adotar medidas mais restritivas, inclusive com possibilidade de restabelecimento de suas atividades de forma integralmente remota.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**Érika Karina Patrício de Souza**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

\*Republicada por incorreção